

Art. 10º - O Poder Executivo deliberará a seu critério, quanto à forma de execução e cobrança de calçamento, nos casos considerados de natureza excepcional, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 212 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953.

Institue a Comissão Municipal de Solenidades.

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Municipal de Solenidades, incumbida da execução dos pormenores relativos às festividades oficiais da Municipalidade, comemorações de datas cívicas, recepções a autoridades e outras festividades tradicionais ou de praxe.

Art. 2º - Essa comissão constituir-se-á de membros de ambos os sexos, em número de 6(seis) mediante escolha conjunta do Presidente da Câmara e do Prefeito.

§ 1º - Essa comissão terá seu mandato em vigência até o término da legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos.

§ 2º - Essa Comissão será orientada ora por um membro do Poder Legislativo, ora pelo Prefeito, conforme a solenidade ou por ambos quando se tratar de comemoração conjunta, como é o caso da data da emancipação política.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953.

Aumenta a Verba Variável da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 1º - Fica sem efeito a concessão do auxílio de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) constante da Lei nº 187, de 7 de Dezembro de 1953, destinada à Escola Técnica de Comércio "Dr. João Romeiro."

Art. 2º - Com a anulação constante do artigo anterior, fica acrescida a verba variável da Comissão Municipal de Cultura, na importância de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para o exercício de 1954.

Art. 3º - Essa verba será distribuída pelos Senhores Vereadores às entidades de natureza educacional ou cultural na forma já estabelecida em lei, proporcionalmente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.
